

---

---

**TERMO DE RESILIÇÃO E QUITAÇÃO DO  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS FUTUROS E OUTRAS AVENÇAS**

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN**  
*na qualidade de Cedente*

e

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CASAN SANEAMENTO, na  
qualidade de Cessionário ou Fundo, representado por sua Administradora CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL,**

*e, como intervenientes,*

**CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.**  
*na qualidade de Custodiante,*

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
*na qualidade de Banco Centralizador,*

\_\_\_\_\_

Datado de

15 de maio de 2019

\_\_\_\_\_



Handwritten signatures and stamps. On the left, a signature is written over a circular stamp that partially overlaps with the Cartório Barra da Lagoa stamp. To the right, another signature is written over a circular stamp that reads "COMISSÃO DE CAPITAL" and "TRITULAR".

## TERMO DE RESILIÇÃO E QUITAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITO CREDITÓRIOS FUTUROS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo indicadas:

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN**, sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum, n.º 83, inscrita no CNPJ/MF n.º 82.508.433/0001-17, neste ato representada, na forma do seu estatuto social (“Cedente” ou “CASAN”); e, de outro lado,

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CASAN SANEAMENTO**, constituído sob a forma de condomínio fechado (“Cessionário” ou “Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.542.287/0001-00, neste ato representado, na forma de seu Regulamento, por sua administradora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regida pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, arquivada na JCDF sob número 1018255 em 23 de fevereiro de 2018, devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, 21º andar, Asa Sul, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04 (“Gestora”);

e, como intervenientes anuentes,

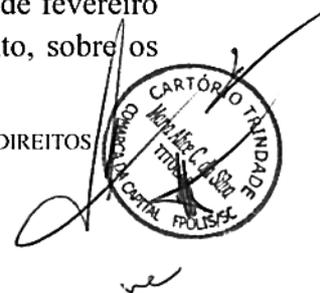
**CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.195, 4º andar, sala 2 A, conj. 42, Vila Olímpia, em São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.685.483/0001-30, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Custodiante”); e

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, arquivada na JCDF sob número 1018255 em 23 de fevereiro de 2018, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Superintendência Regional de Florianópolis, domiciliada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 111 – 6º andar, em Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Banco Centralizador”).



## CONSIDERANDO QUE:

- (a) as Partes celebraram em 08 de maio de 2014 o “*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”);
- (b) as Partes celebraram em 21 de julho de 2014 o primeiro aditamento ao Contrato de Cessão, para exclusão de 2 (dois) Contratos de Financiamento, itens 20 e 44, do Anexo III ao Contrato de Cessão – “*Relação dos Instrumentos de Dívida Que Serão Objeto de Pré Pagamento*”;
- (c) as Partes celebraram em 11 de março de 2016 o segundo aditamento ao Contrato de Cessão, com objetivo de retificar a cláusula 3.1 do Contrato de Cessão para que a fórmula da Quantidade Mínima Mensal (“QMM”) estivesse alinhada com os procedimentos operacionais do Fundo, tendo em vista que durante os trabalhos efetuados em 2015 pela KPMG Auditores Independentes, auditoria externa do Fundo, apontou-se que pela fórmula da QMM, a Administradora deveria considerar as parcelas do principal para compor caixa para o pagamento das amortizações do Fundo;
- (d) em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas instalada em 1º de novembro de 2016 e encerrada em 12 de dezembro de 2016, a maioria dos Cotistas Seniores deliberaram pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, tendo os Cotistas Seniores que dissentiram da deliberação da Ordem do Dia solicitado o resgate de suas Cotas Seniores conforme cronograma para o resgate das Cotas Seniores aos Cotistas dissidentes;
- (e) em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 10 de agosto de 2017, os Cotistas Seniores deliberaram pela não conversão do Evento de Avaliação em Evento de Liquidação, devendo ser providenciada a alteração do cronograma do compromisso de capitalização pelos acionistas da Cedente no Regulamento e no Contrato de Cessão;
- (f) em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 14 de maio de 2018, os Cotistas Seniores aprovaram a substituição do Banco do Brasil S.A. pela CM Capital Markets CCTVM Ltda para a prestação de serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo;
- (g) em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 17 de abril e 2019, os Cotistas Seniores deliberaram, entre outras matérias, (i) pela liquidação antecipada do Fundo, tendo em vista as deliberações havidas nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas em 20 de março de 2018 e 6 de dezembro de 2018 e considerando que a operação de crédito a ser realizada pela Cedente não foi liquidada até 28 de fevereiro de 2019; e (ii) nos termos do art. 55, parágrafo segundo, do Regulamento, sobre os



procedimentos adotados para preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas Seniores, incluindo, mas não se limitando: (a) à rescisão do Contrato de Cessão, nos termos da cláusula 9.2.1 do Contrato de Cessão; (b) ao resgate compulsório das Cotas em igualdade de condições, observados os direitos e prerrogativas de cada classe de Cotas, considerando o valor de participação de cada Cotista no valor das Cotas em circulação, conforme preconiza o parágrafo terceiro do art. 55 do Regulamento; e (c) à transferência das Disponibilidades depositadas na Conta Autorizada do Fundo aos titulares das Cotas, na conta corrente por estes indicadas no Boletim de Subscrição, conforme disposto no art. 47 do Regulamento; e

- (h) todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Resilição e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

RESOLVEM as Partes, com anuência dos Intervenientes Anuentes, celebrar o presente *“Termo de Resilição do Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças”* (*“Termo de Resilição”*), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 As Partes decidem, de comum acordo e sem quaisquer restrições, resilir o Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos de direito, mediante restituição ao Cessionário, em moeda corrente nacional, do montante necessário para pagamento integral do resgate dos titulares das Cotas Seniores.

1.2 O montante mencionado na cláusula 1.1 refere-se à diferença entre: (i) valor total do Patrimônio Líquido Sênior ajustado pelo Parâmetro de Rentabilidade das Cotas Seniores até a data da rescisão, acrescido, ainda, dos custos e encargos necessários à liquidação do Fundo; e (ii) os recursos do Cessionário aplicados em Disponibilidades.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As Partes outorgam, uma à outra, a partir do efetivo recebimento pelo Cessionário do valor estabelecido nos itens 1.1 e 1.2, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, em relação aos direitos e/ou obrigações oriundas do Contrato de Cessão.



### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Fica acordado entre as Partes a necessidade de observância ao disposto na Cláusula 12 do Contrato de Cessão, no que tange à confidencialidade das informações a que tiverem acesso nos termos do Contrato de Cessão.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente Termo de Resilição é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e a seus sucessores a qualquer título.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 O Fundo promoverá, às suas expensas, o registro deste Instrumento perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e disponibilizará às Partes suas respectivas vias.

5.2 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Resilição.

E por estarem juntos e contratados, assinaram este Termo de Resilição em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinaram.

São Paulo, 15 de maio de 2019

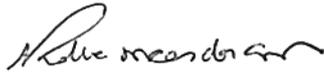
*(As assinaturas seguem nas 5 (cinco) páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*



“Termo de Resilição e Quitação do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças” – Página de Assinaturas 1/5.

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN**  
*na qualidade de Cedente*



Nome:

Cargo: **Eng.ª Roberta Maas dos Anjos**  
CREA/SC 066038-0  
Diretora-Presidente



Nome: **Ivone Zanetti Coutinho**  
Diretor Financeiro e de  
Relações com os Investidores  
CRC/SC 031168-0/5

Nome:

Cargo:



“Termo de Resilição e Quitação do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças” – Página de Assinaturas 2/5.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CASAN**  
**SANEAMENTO** na qualidade de Cessionário ou Fundo, representado por sua Gestora  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
LUCIANO GARRIDO  
Gerente Executivo  
Matricula 052.114-7  
SN Desenv Prod Ativos de Terceiros  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
RICARDO TROES  
Gerente de Clientes e Negócios  
Matricula 088.723-8  
SN Desenv Prod Ativos de Terceiros  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



“Termo de Resilição e Quitação do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças” – Página de Assinaturas 3/5.

**CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.,**  
*na qualidade de Custodiante*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



*“Termo de Resilição e Quitação do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças” – Página de Assinaturas 4/5.*

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
*na qualidade de Banco Centralizador*

Nome:  
Cargo:

**RICARDO BIER TROGLIO**  
Matrícula 032578-8  
Superintendente Regional  
SR Florianópolis/SC  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:  
Cargo:

**LEONARDO SAQUETE GONÇALVES**  
Gerente Regional  
Matrícula 117052-0  
SR Florianópolis/SC  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ESCRIVANIA DE PAZ DE BARRA DA LAGOA**  
Liane Alves Rodrigues - Titular  
Escritura  
Rod. Jor. Manoel de Aguiar, 1007 - Foz de Itajaí - Florianópolis - SC  
CNPJ nº 07.043.848/0001-90 - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-5499 - cad@cpmfla.com.br  
Horário de atendimento: 09:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 h.



**RECONHECIMENTO 93819**  
Reconheço a assinatura por **AUTENTICA**  
de **RICARDO BIER TROGLIO**. Dou fé,  
19 de agosto de 2019. Em test  
da verdade.

**Jacqueline Barros - escrevente**  
Emolumentos: R\$ 3,25 - Selo: R\$ 1,95 -  
Total: R\$ 5,20

Selo Digital de Fiscalização - Selo Nominal Selo Digital de  
Fiscalização do tipo NORMAL - FIM738663-L2K7  
Confira os dados do ato em: [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



ESCRIVANIA DE PAZ DE TRINDADE - TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL  
TABELIONATO DE NOTAS E OÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
NATURALIZADA EM BARRA DA LAGOA - FLORIANÓPOLIS

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de  
**[G1VonYc2] - LEONARDO SAQUETE GONÇALVES**

Do que dou fé, Trindade, 10 de Setembro de 2019  
Em testemunho da Verdade.

**PALOMA ALVES DE FREITAS - ESCRIVENTE**  
Emolumentos: 3,25 - Selo(s) 1,95 - ISS: 0,16  
SELO NORMAL: FOG3560-XYNW  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003



**PALOMA ALVES DE FREITAS**  
 ESCRIVENTE  
 TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL

*“Termo de Resilição e Quitação do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças” – Página de Assinaturas 5/5.*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF:



Handwritten signatures in black ink, including a large signature and several smaller ones.